

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 003, DE 16  
DE FEVEREIRO DE 2021**

**PUBLICADO EM 16/02/2021**



**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos em Tupaciguara, enquanto o município estiver na “ONDA VERMELHA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.**

O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 25, de 12 de Fevereiro de 2021, **e adotou de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA VERMELHA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE” e de acordo com o extrato de orientação do Ministério Público de Minas Gerais, realizada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;**

**Considerando** que o Município de Tupaciguara já editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

**Considerando** a instalação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021 e 012 de 22 de janeiro de 2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas; e por fim

**Considerando** o pedido realizado pelo Pe. Danilo César Carrara Ramos, a fim de obter autorização para realização de duas missas na Quarta-feira de cinzas (17/02/2021), uma às 08:00 h e a outra às 19:30 h. na Paróquia Nossa Senhora da Abadia da Comarca de Tupaciguara/MG;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a realização na **PAROQUIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, excepcionalmente as duas missas na Quarta-feira de cinzas (17/02/2021), às 08:00 e às 19:30, desde que aconteça em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - Promover a higienização e reforçar a limpeza do local onde for realizada a missa, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

II - Disponibilizar aos participantes, na entrada do ambiente, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

III - manter uma faixa mínima de distanciamento de 03 (três) metros de distanciamento entre os fiéis respeitando a máxima de 10 m<sup>2</sup> por pessoa, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

IV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e as bebidas como água, café, sucos e afins, deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e similares entre as pessoas;

V - Disponibilizar nos sanitários água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos participantes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

VI - Evitar e exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

VII - somente poderão participar das missas aquelas pessoas que não se enquadrem no “grupo de risco” para COVID-19, assim definido pelo Ministério da Saúde;

VIII - Recomendar aos fiéis - que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar a Igreja;

IX - Seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos e Deliberações Municipais.

**Art. 2º** O Pe. Danilo César Carrara Ramos somente poderá realizar as missas desde que adote os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo

Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator a responder pela infração cometida.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a **cassação desta Deliberação**.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

**Art. 5º** Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

**Art. 6º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem



prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 8º.** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **998593435, 998563435, 998693435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

**Art. 9º.** As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Tupaciguara/MG, 16 de fevereiro de 2021.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**Júlio César Teixeira**  
**-Secretário Municipal de Meio**  
**Ambiente, Serviços Urbanos e**  
**Recursos Hídricos-**  
**Dra. Luciana Abadia Ferreira**  
**Knychala**  
**-Procuradora Geral do Município-**

**Marciano de Paulo**  
**-Secretária de Desenvolvimento**  
**Econômico-**

**Quênia Lourenço Cardoso**  
**-Professora da Secretaria**  
**Municipal de Educação-**

**Janaina Lemes Alves**  
**-Secretaria Municipal de Saúde-**

**Procuradoria Geral  
do Município**



**Thaís Rodrigues Souto Borges**  
**-Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social-**

**Dr. Ulisses Teodoro de Santana  
Neto**  
**-Médico-**

**Júlio César Silva**  
**Secretária de Cultura e  
Comunicação-**

**Dr. Eduardo Augusto Setti**  
**-Médico-**

**Joel Jorge dos Reis Mendes**  
**- Vigilância Sanitária-**

**Josiane Bernardes Gomes**  
**- Epidemiologia/Enfermeira Padrão-**